

AUXILIARES DE APOIO À INCLUSÃO NO AMBIENTE ESCOLAR NA CIDADE DE TERESINA(PI): quem são?

Italo Rômulo Costa da Silva ¹

RESUMO

A inclusão de alunos Público-alvo da Educação Especial (PAEE) nas escolas regulares vem se tornando uma demanda crescente nos últimos anos, deste modo é proporcional a necessidade de profissionais que atuem no sentido de garantir não somente o acesso, mas também a permanência desses alunos no espaço escolar. No atendimento ao PAEE, no âmbito educacional, emerge a figura do profissional que auxilia na inclusão dos alunos, e que recebe denominações diversas, como “cuidador”, “auxiliar terapêutico”, “apoio especial” entre outros. Esse estudo tem como objetivo geral apresentar algumas considerações sobre os profissionais aqui denominados de Auxiliares de Apoio à Inclusão considerando o cenário educacional do município de Teresina, capital do Piauí. No que cerne o arcabouço legal subsidiamos os escritos a partir da legislação constante na Constituição (1988) LDB (1996) e Estatuto da Pessoa com deficiência (2015). Ao tratar da síntese sobre quem é o Auxiliar de Apoio à Inclusão buscamos entender nos escritos de vários autores e em notas técnicas a identidade desse profissional, para tal consultamos Leal e Lustosa (2016), Lopes (2018), Nota Técnica 24/2013, Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010, Nota Técnica do MEC, de nº 24 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE entre outros. A pesquisa utilizou-se da abordagem qualitativa de natureza básica, quanto aos objetivos posiciona-se no campo descritivo exploratório. Pelo presente estudo evidenciou-se que na cidade de Teresina (PI), no âmbito da educação municipal, apesar das tentativas de incluir o PAEE, ainda é possível perceber uma ausência de norteamto acerca da qualificação e campo de atuação do profissional que atua no suporte da inclusão dos alunos com deficiências no contexto do ensino regular efetivando a inclusão.

Palavras-chave: Artigo Educação Inclusiva, Auxiliares de Apoio à Inclusão, Teresina-PI.

INTRODUÇÃO

As discussões no campo acadêmico bem como a instituição de políticas públicas educacionais têm refletido diretamente nos ambientes escolares com a adoção de formas e estratégias que garantam o acesso e a permanência dos alunos nesses espaços promovendo assim o acesso a educação, direito garantido pela Constituição de 1988.

Apesar dos grandes avanços que vem ocorrendo na educação brasileira com a consolidação de leis, políticas e programas que visam garantir o acesso, a permanência e uma educação de qualidade nas escolas públicas, algumas tentativas ainda aparentam ser embrionárias, considerando que há pouca definição acerca delas. Destaca-se, por exemplo, a participação dos Auxiliares de Apoio à Inclusão. Este termo é aqui utilizado

¹ Mestre em Educação pela Universidade Federal do Piauí -UFPI , Professor da Rede Municipal de Teresina- Piauí., italoromulocsilva@gmail.com;

para se referir ao profissional que atua diretamente no contexto das escolas regulares atuando nos acompanhamentos dos alunos Público-alvo da Educação Especial (PAEE).

Nesse sentido, entende-se a importância em saber que atributos formativos do Auxiliar de Apoio à Inclusão necessitam ter para atuar de forma efetiva nos acompanhamentos dos alunos o qual estarão assistindo? Qual a sua real área de atuação nos espaços escolares considerando que estes são auxiliares no espaço escolar e não o docente responsável pela condução do ensino e aprendizagem? Diante disso, a pesquisa trilhou de forma mais específica em busca de identificar no contexto investigado, qual a formação exigida para atuar na função de Auxiliar de Apoio à Inclusão e também buscou evidenciar qual o real campo de atuação desses profissionais na prática escolar.

Como locus da pesquisa, optou por pesquisar a cidade de Teresina (PI), pois a pesquisadora desse estudo já atuou em uma escola em que os Auxiliares de Apoio à Inclusão atuam, além disso o cenário em exposição é relevante pois, as lançamos luzes sobre as práticas em favor da educação da capital que detêm o título de melhor educação do Brasil, de acordo com o desempenho dos alunos das escolas municipais em 2021 no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do país.

A pesquisa está ancorada em documentos legais como Nota Técnica nº19/2010 – MEC/SEESP/GAB, Nota Técnica 24/2013, Lei Brasileira de Inclusão (2015), Constituição de 1988, a Lei de Diretrizes e Base (1996) e outros suportes legais que tratam sobre inclusão e atuação dos profissionais da inclusão. A metodologia da pesquisa segue por uma abordagem qualitativa de natureza básica, quanto aos objetivos posiciona-se no campo descritivo, pois busca nos registros documentais e em publicações sobre o locus da pesquisa e sobre a temática investigada, delinear considerações acerca da atuação dos Auxiliares de Apoio à Inclusão sem realizar intervenções na realidade.

Em síntese o estudo possibilitou evidenciar o que já se apontavam nos estudos teóricos ratificando que a formação e atuação dos profissionais que trabalham no acompanhamento das crianças com deficiências ou transtornos no ambiente das salas regulares de ensino ainda é uma zona de incertezas, ficando espontaneamente a cargo dos municípios e secretarias de educação a formalização de suas diretrizes para buscar a efetivação da inclusão dos alunos PAEE e indicar as diretrizes de atuação dos Auxiliares de Apoio à Inclusão para tal.

REFERENCIAL TEÓRICO

Nesse estudo a definição incide no termo Auxiliar de Apoio á Inclusão, nomenclatura utilizada para se referir ao profissional que atua no acompanhamento do aluno incluído no contexto da escola regular.

A preferência pelo uso do termo é derivada dos requisitos da pesquisa, uma vez que o presente estudo fora realizada considerando a dinâmica de trabalho do profissional que atua na Rede Municipal de Ensino da cidade de Teresina (PI), e esta nomeação é utilizada pelos órgãos que administram a educação no município. No entanto, é preciso registrar que ainda não há consenso sobre como nomear este acompanhante da criança que atua no espaço escolar, no cotidiano de sala e que também participa do processo de ensino e aprendizagem.

Alguns textos fazem uso de outros termos para identificar esse profissional, ora sendo chamado de Acompanhante Terapêutico (AT), Cuidador, Apoio Pedagógico (AP), Estagiário da Inclusão, Auxiliar de Apoio, entre outros. No estudo de Lopes (2018) que teve como objetivo descrever e analisar o perfil e a atuação dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar (PAIE) mostra que em diferentes contextos municipais considerando os municípios do estado da Bahia e de São Paulo, foram identificadas diferentes formas de nomear.

Quadro 1: Nomenclatura do PAIE por cidade

NOMENCLATURA DO PAIE POR CIDADE	
CIDADE FLORES	Auxiliares /Estagiários
CIDADE SEXTO ELEMENTO	Auxiliar de desenvolvimento infantil (ADI)
CIDADE LINCE	Cuidador
CIDADE SANTA CLARA	Auxiliar de vida escolar – AVE
CIDADE CHICO LOPES	Cuidador

Fonte: Lopes (2018. p. 52).

Verifica-se uma multiplicidade na nomenclatura para se referir aos “profissionais de apoio escolar” (BRASIL, ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, 2015), dito como necessário, mas não regulamentado. Isso também é compreensivo, pois o campo científico está em constante construção e novos debates são constantes na sociedade brasileira.

Na cidade de Teresina (PI), lócus desse estudo é possível também perceber divergências na forma de direcionar nominalmente esse profissional. Em um estudo realizado por Leal e Lustosa (2016), já se registrava quanto a clareza na definição do perfil e da atuação dos mesmos, e as pesquisadoras optaram por denominá-los de Acompanhantes Terapêuticos (AT). Em pesquisa ao portal virtual da Secretaria Municipal de Educação de Teresina em seletivo aberto para 1000 vagas de estágio é possível verificar uma divergência entre o termo usado por Leal e Lustosa (2016) e a rede municipal no que se refere ao nome destinado a esse profissional conforme demonstrado na Figura 1.

Figura 1: Print Tela – Anúncio Semec destacando abertura de seleção para Auxiliares de Apoio à Inclusão.



Fonte: Disponível em: <https://pmt.pi.gov.br/2022/06/24/semec-abre-processo-seletivo-para-auxiliares-de-apoio-a-inclusao/>. Acesso em: 10 de jul. 2023.

Enfatizamos nesse trabalho a questão nominal não apenas por uma questão de uniformidade, mas para acentuar que a atuação desses profissionais no campo escolar, embora já esteja ocorrendo demonstra-se definições não tão claras como necessitaria ser a começar pela nomenclatura. Lopes (2018), destaca que o problema com as nomenclaturas não é uma demanda somente dos municípios, mas também pertencente a legislação brasileira

a denominação desses profissionais também é apresentada de diversas formas, como pode-se observar na Resolução 02/2001 que, apesar de não serem os Profissional de Apoio, propriamente dito, pode-se considerar um profissional de suporte ao professor do ensino comum, apresentado nesse documento como professores especializados (BRASIL, 2001). Na política da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008), o termo citado é cuidador ou monitor (BRASIL, 2008), na Resolução 04/2009, são descritas as funções, porém não é definido um nome que se refere a esse profissional e consta a descrição também outros profissionais. A nota técnica 19/2010 já faz referência aos profissionais de apoio, na Lei de proteção à Pessoa com autismo é citado como acompanhante 30 especializado (BRASIL, 2012) e na Lei Brasileira de Inclusão (2015), o termo Profissional de Apoio é retomado. (LOPES, 2018, p. 30-31).

Outrossim, é importante destacar que anterior ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015), outros mecanismos foram usados para subsidiar a inclusão educacional brasileira e que também tratam sobre os auxiliares de apoio escolar. A Nota Técnica 24/2013, por exemplo, destaca que diante da necessidade de um estudante com deficiência em não realizar com autonomia a higiene, alimentação, locomoção e comunicação, é garantido ao aluno um auxiliar que o ajudará nessas dificuldades. A Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010 também registra algumas informações importantes sobre o que denominamos de Auxiliar de Apoio à inclusão. Neste dispositivo técnico, Ministério da Educação, dispositivo legal que deixa claro a não atribuição do “profissional de Apoio”, no desenvolvimento de ações educacionais, em que o público principal seja da educação especial no sentido de que o mesmo seja responsável pelo ensino. Na referida nota temos alguns aspectos que destaca a questão do auxiliar de apoio.

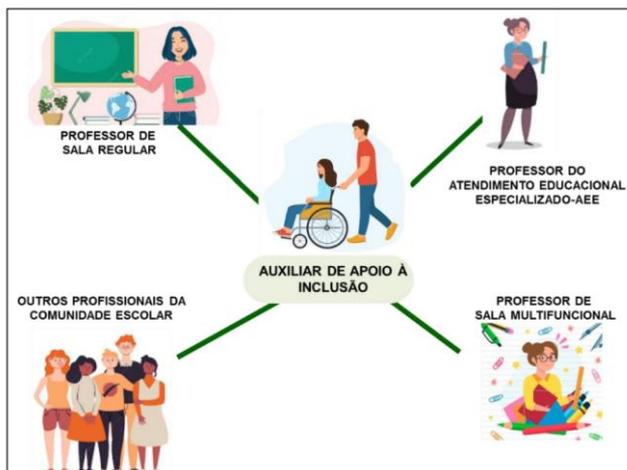
Não é atribuição do profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas, ao aluno público alvo da educação especial, e nem responsabilizar-se pelo ensino deste aluno. O profissional de apoio deve atuar de forma articulada com os professores do aluno público alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola. [...]

E continua em outro dispositivo:

Os demais profissionais de apoio que atuam no âmbito geral da escola, como auxiliar na educação infantil, nas atividades de pátio, na segurança, na alimentação, entre outras atividades, devem ser orientados quanto à observação para colaborar com relação no atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes. (NOTA TÉCNICA SEESP/GAB nº 19/2010).

O auxiliar de apoio deve trabalhar de forma articulada e em sincronia com os professores da escolar, responsáveis didaticamente pela sala de aula. O profissional de apoio é na verdade segundo a nota técnica um apoio, auxiliar no processo educacional. Todavia, o profissional de apoio tem que está inserido no planejamento escolar como parte importante no processo de ensino aprendizagem, verificando as necessidades educacionais no ambiente escolar. No quadro a seguir temos uma ilustração que demonstra esta atuação do auxiliar de apoio à inclusão, no ambiente educacional.

Figura 2: A atuação articulada do Auxiliar de Apoio à Inclusão



Fonte: Dados da Pesquisa (2024), com base na NOTA TÉCNICA SEESP/GAB nº 19/2010.

Na figura acima mostra que o auxiliar de apoio transita por todo o ambiente educacional. Esta relação se dar entre os profissionais da comunidade escolar, os professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE), professor da sala de multifuncional e os demais profissionais na comunidade escolar.

Ainda sobre o campo de atuação dos profissionais de apoio/auxiliares de apoio, considerando o cenário apresentado pela Secretária Municipal de Contagem (MG), é direcionado ao profissional de apoio: acompanhar o aluno (a), no ambiente escolar e nas atividades extraclasse. Este ponto é importante para entendermos que as atividades do Auxiliar de apoio à inclusão não se encerram apenas dentro da sala de aula, mas continua nas atividades extraclasse, para uma melhor efetivação do processo de ensino aprendizagem.

Em suma podemos arriscar um conceito. O Auxiliar de apoio à inclusão é uma profissão com perfil profissional em construção e com definições não tão claras, mas que tem como atribuição geral acompanhar o estudante com deficiência ou algum transtorno nas atividades cotidianas, de modo a propiciar a inclusão dos discentes, seja facilitando o convívio do aluno com a comunidade, seja apoiando em mobilidade, seja na interseção com o corpo docente escolar de modo a contribuir com o favorecimento das aprendizagens do aluno.

Vale salientar que embora ainda se busque maior clareza sobre quem são os profissionais de apoio no contexto escolar, uma coisa é certa, sua presença tornou-se indispensável.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como já havia sido anunciado, este estudo busca realizar uma apreciação sobre as qualificações caracterização dos Auxiliares de Apoio à inclusão a partir do edital nº 005/2023 da Prefeitura Municipal de Teresina / Secretaria Municipal de Educação de Teresina SEMEC.

5.1 Auxiliares de Apoio à Inclusão em Teresina(PI): quem são?

Pelo edital em análise, identifica-se que os profissionais que atuam na função de acompanhantes são todos estagiários, podendo ter sua contratação temporária pelo prazo de um ano com prorrogação de igual período.

Figura 3: Print tela: Edital de Seleção e admissão de profissionais para atuar em escolas da rede municipal de Teresina (PI).



Fonte: Dados da Pesquisa (2024).

O Edital que rege a contratação dos estudantes em formação para atuar como Auxiliar de Apoio à Inclusão registra que é possível a admissão de profissionais de nível médio/técnico ou superior. Nesse sentido é possível já registrar uma demanda necessária para a discussão: estaria um profissional com formação de nível médio habilitado ao lidar com as particularidades do público alvo da Educação Especial? Não seria essa uma forma de precarização da assistência necessária ao aluno com deficiência.

Outro ponto que chama atenção para o perfil do Auxiliar de Apoio à Inclusão na realizada cidade de Teresina (PI), são as condições pecuniárias pelo trabalho desenvolvido.

Figura 4: Print tela: Edital de Seleção e admissão de profissionais para atuar em escolas da rede municipal de Teresina (PI): carga horária e valor de bolsa.

<p>1.9 A bolsa-auxílio para o estagiário com jornada de atividades de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais será no valor de R\$ 624,66 (Seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos). Para jornada de atividades de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais será no valor de R\$936,99 (novecentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos).</p> <p>1.10 O estagiário fará jus ao auxílio que se destina ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte, no deslocamento de sua residência para o local do estágio e vice-versa.</p>
--

Fonte: Dados da Pesquisa (2024).

Considerando o disposto no edital, mais uma vez evidência-se uma precarização do trabalho do Auxiliar de Apoio à Inclusão que ao se desdobrar para executar carga horária máxima possível receberá menos de um salário mínimo. Em recente decisão administrativa (22/06/2023) o prefeito de Teresina, assinou o decreto número 24.293 que concedeu reajuste na bolsa de estágio da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC). Desde a data do decreto, o valor da bolsa-estágio e auxílio transporte passou a ser: Ensino Médio/Técnico 20h (R\$ 900,00 + 90,00); Ensino Médio/Técnico 30h (R\$ 1.200 +90,00); Graduação 20h (R\$ 1.000,00 + 90,00); Graduação 30h (R\$1.300,00 + 90,00). Nesse sentido os profissionais do qual tratam esse estudo seria contemplado com a nova compensação financeira.

Sobre a qualificação específica do Profissional Auxiliar de Apoio à Inclusão, embora haja uma definição única para todos, é importante mencionar que existe qualificações distintas dos “auxiliares” conforme registramos na Figura 5.

Figura 5: Qualificação para admissão de profissionais para atuar como Auxiliar de Apoio à Inclusão na rede municipal de Teresina (PI).

- Cursando nível técnico em Enfermagem
- Cursando nível superior em Enfermagem
- Cursando nível superior em Psicologia
- Cursando nível superior nas seguintes licenciaturas: Pedagogia, História, Geografia, Ciências Biológicas, Matemática, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Artes, Ensino Religioso e Educação Física
- Curso com carga horária mínima de 60 horas (ou experiência comprovada) de Ledor ou braile para alunos cegos, com deficiência visual ou baixa-visão*1
- Cursando nível superior em licenciatura em Libras ou curso técnico para tradutor e intérprete de Libras



Fonte: Dados da Pesquisa (2024).

O edital aponta quais são os requisitos para os estudantes concorrerem a vaga de Auxiliar de Apoio à Inclusão. Pode-se inferir a heterogeneidade na qualificação dos profissionais que acompanham os alunos com deficiência. A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC define as atribuições dos acompanhantes a partir de suas qualificações, conforme detalharemos.

Para os profissionais que estão cursando nível técnico em Enfermagem, cursando nível superior em Enfermagem ou cursando nível superior em Psicologia, assim como os estudante das licenciaturas em Pedagogia, História, Geografia, Ciências Biológicas, Matemática, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Artes, Ensino Religioso e Educação Física é incumbido de

Apoiar o aluno com deficiência (física, intelectual, visual, auditiva, altas habilidades/superdotação e autismo) em atividades de locomoção, higiene, alimentação e auxiliar na execução das atividades no ambiente escolar, nas quais se fizer necessário, conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, 39 relacionadas à sua condição de funcionalidade, a partir das diretrizes ofertadas pela Divisão de Educação Inclusiva do município e sob supervisão do professor regente. (SEMEC, EDITAL N°005/2023).

Quanto aos interessados em assumir uma vaga estando cursando nível superior em licenciatura em Libras ou curso técnico para tradutor e intérprete de Libras, a esses é atribuído a função de atuar “na comunicação do aluno surdo conforme avaliação do seu nível de escolaridade, a partir das diretrizes ofertadas pela Divisão de Educação Inclusiva do município e sob supervisão do professor regente” (SEMEC, EDITAL N°005/2023 p.s/n). Para atuar na orientação do aluno cego, deficiente visual e baixa-visão, conforme avaliação do seu nível de escolaridade, a partir das diretrizes ofertadas pela Divisão de Educação Inclusiva do município e sob supervisão do professor regente é exigido somente curso com carga horária mínima de 60 horas (ou experiência comprovada) de Ledor ou braile para alunos cegos, com deficiência visual ou baixa-visão. Para este grupo de Auxiliar de Apoio à Inclusão é exigido a participação em Prova de Proficiência a fim de comprovar a habilidade. A avaliação é realizada pela Equipe de Formação Inclusiva do município. (SEMEC, EDITAL N°005/2023 p.s/n).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao falarmos em Educação Inclusiva e as condições necessária para que ela aconteça, é de fundamental importância falarmos sobre o profissional que atua conjuntamente na linha de frente nesta modalidade de educação ao lado do professor regular de sala, o Auxiliar de Apoio à inclusão.

O presente estudo teve como objetivo analisar atuação deste profissional que desempenha suas atividades no espaço educacional.

A pesquisa realizada permitiu conhecer quem são os profissionais de apoio mencionados nos documentos legais que tratam sobre o apoio da pessoa com deficiência nos espaços escolares e quais são os desafios da atuação dos auxiliares de apoio no ambiente escolar, em especial na educação inclusiva.

Encontramos em torno do Auxiliar de Apoio à Inclusão, dificuldades teóricas sobre este profissional que tange o seu campo de atuação e formação específica, na educação inclusiva. Entretanto, pelas leituras e pesquisas compreendemos que na educação inclusiva, este profissional é peça importante no processo educacional, não apenas no auxílio do professor em sala de aula, mas na organização da vida escolar dessa criança para ser incluída.

Percebemos que não apenas, na cidade de Teresina (PI), o profissional tem nomenclatura em construção, sendo aqui na rede municipal da capital chamado de cuidador, ou Auxiliar de Apoio à Inclusão, dentre outros termos atribuídos para este profissional tão importante na educação inclusiva e em todo o sistema educacional

Entendemos que o Auxiliar de Apoio à Inclusão deve ser um profissional que mesmo tendo uma formação específica no campo da saúde ou psicologia, precisa está de alguma forma ligado ao campo da educação, com a sua formação acadêmica e especialização direcionada para esse público.

As ações em relações aos profissionais de educação também passam pela luta da não precarização da atividade profissional, como ser reconhecido através de melhores salários. Uma carga horária que contribua para aperfeiçoamento profissional.

O auxiliar de apoio é uma profissional essencial para o professor regular de sala aula, pois além de ajudar na prática educacional do dia a dia, pode perceber determinadas ações no ambiente da sala de aula que muitas vezes podem passar despercebida pelo professor. Ou seja, é um profissional que dentro do processo de ensino aprendizagem não é somente um auxiliar, mas uma peça importante na engenharia complexa que é a educação e o contexto inclusivo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. NOTA TÉCNICA SEESP/GAB nº 19/2010 que trata sobre **Profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede públicas de ensino**. Disponível em <https://lepedi-ufrrj.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Nota-t%C3%A9cnica-n%C2%BA.-19-Profissionais-de-apoio.pdf>. Acesso em: 15 de Agosto de 2024.

BRASIL. Nota Técnica Nº 24 de 2013 – Secadi – **Orientação aos Sistemas de Ensino para a Implementação** da Lei Nº 12.764 (Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista). Disponível em <https://lepedi-ufrrj.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Nota-t%C3%A9cnica-n%C2%BA.-19-Profissionais-de-apoio.pdf>. Acesso em 15 de Agosto de 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 25 jun. 2024.

LEAL, M. V. S. ; LUSTOSA, Ana Valéria Marques Fortes . **CONCEPÇÕES DO ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO ACERCA DO SEU PAPEL NO CONTEXTO DE SALA DE AULA REGULAR**. In: III Congresso Nacional de Educação, 2016, Natal. Anais do III Congresso Nacional de Educação. Natal: Realize, 2016. v. 1. p. 1-14. Disponível em https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2016/TRABALHO_EV056_MD1_SA7_ID5938_11082016071804.pdf Acesso em 15 de Agosto de 2024.

LOPES, Mariana . **Perfil e Atuação dos Profissionais de apoio à inclusão escolar**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de São Carlos – São Paulo .2018. 160f

SEMEC- TERESINA -PI, EDITAL Nº005/2023. Disponível em <https://semec.pmt.pi.gov.br/processo-seletivo-estagiario-2023-2/> Acesso em: 15 de Agosto de 2024.